



horária de atividade em execução do mesmo – coeficiente de esforço – tal como definido no anexo ao presente contrato.

4. Sempre que se verifique que, por solicitação da ENTIDADE ADJUDICANTE, o coeficiente de esforço é ultrapassado, pode ser pago à ADJUDICATÁRIA um valor correspondente às horas excedentes efetivamente afetadas ao contrato, multiplicadas pelo valor hora constante do anexo.
5. O valor máximo do contrato decorrente do disposto nos números anteriores, nos termos do artigo 17.º do CCP, é o definido no anexo.
6. O pagamento é feito em prestações mensais (avença), cada uma, mediante a apresentação de fatura ou nota de honorários pela ADJUDICATÁRIA, sendo o montante mensal deduzido de eventuais penalidades aplicadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos do presente contrato.
7. O prazo de pagamento da fatura é de 30 dias contados da data da sua receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo porém ser paga sempre que administrativamente possível, dentro do mês a que respeita, desde que apresentada até ao dia 20 do mês.

#### **Cláusula 5.ª** **Sigilo**

1. A ADJUDICATÁRIA fica obrigada a manter sigilo quanto a toda e qualquer informação de que venha a ter conhecimento relacionado com a atividade da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. A quebra de sigilo imputável à ADJUDICATÁRIA, pode dar lugar à aplicação de uma sanção pecuniária e, quando se revista de especial gravidade, constitui a ENTIDADE ADJUDICANTE no direito de proceder à rescisão unilateral do contrato.
3. Excetua-se no disposto nos números anteriores a divulgação a terceiros de informação que, em concreto:
  - a) Seja do legítimo domínio público anterior e nessa estrita medida;
  - b) A ADJUDICATÁRIA tenha obtido expressa autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE;
  - c) A ADJUDICATÁRIA esteja, por lei ou decisão legítima de autoridade judiciária, obrigada a divulgar.
4. A obrigação constante da presente cláusula estende-se pelo prazo de cinco anos para além do termo da execução da obrigação principal do contrato.

#### **Cláusula 6.ª** **Aceitação da prestação de serviço**

1. A adequação do resultado final da prestação de serviço efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação relacionada com o serviço, é efetua-

da através de avaliações mensais a cargo do gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. Se, decorridos cinco dias úteis do último dia do mês a que se refere a avaliação, a ENTIDADE ADJUDICANTE não contestar o serviço, o mesmo considera-se aceite.
3. Se o resultado final for conclusivo quanto ao incumprimento da prestadora de serviço por razões que lhe sejam imputáveis, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode, cumulativamente:
  - a) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade;
  - b) Acionar a cláusula de sanções contratuais.

#### **Cláusula 7.ª** **Cessão da posição contratual**

A ADJUDICATÁRIA não pode ceder a terceiro a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

#### **Cláusula 8.ª** **Sanções contratuais**

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato por causa imputável à ADJUDICATÁRIA e que não resultem de caso fortuito ou de força maior, tal como definido na cláusula seguinte, pode ser aplicada uma sanção nos termos dos números seguintes.
2. Se a ADJUDICATÁRIA não cumprir total ou parcialmente o objeto contratual, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser obrigada a pagar à ENTIDADE ADJUDICANTE uma sanção pecuniária de valor proporcional às horas ou dias em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados em virtude das faltas, ou emergentes da violação de qualquer outra obrigação assumida.
3. Caso o incumprimento do coeficiente de esforço contratualmente previsto num determinado mês exceda 1/5 da totalidade do coeficiente de esforço previsto para esse mês, pode haver lugar à resolução imediata do contrato, sem lugar a indemnização, nos termos e para os efeitos do disposto da cláusula 10.ª.
4. Em nenhuma situação é lícito à ADJUDICATÁRIA fazer-se substituir, nomeadamente através da subcontratação ou da cessão da sua posição contratual.

#### **Cláusula 9.ª** **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento.
3. Constituem casos fortuitos ou de força maior suscetíveis de impedir o normal cumprimento de obrigações por parte da ADJUDICATÁRIA, entre outros que a ENTIDADE ADJUDICANTE considere relevantes casuisticamente, os seguintes:
  - a) Estado de doença incapacitante para a prestação do serviço contratado (incluindo as resultantes de acidente em serviço e doença profissional), devidamente confirmada e atestada por documento médico válido;
  - b) Cumprimento de obrigações legais, como a obrigatoriedade de comparência perante autoridades judiciais ou administrativas – circunstância que deve ser reportada à ENTIDADE ADJUDICANTE, com a antecedência possível;
  - c) Por circunstâncias não imputáveis à ADJUDICATÁRIA e que esta alegue e demonstre terem impossibilitado a sua prestação em determinado dia, desde que não seja razoavelmente exigível que a ADJUDICATÁRIA remova a impossibilidade.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - b) O cumprimento de pena privativa de liberdade pela ADJUDICATÁRIA;
  - c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, uma das seguintes situações:
  - a) A situação referida no n.º 3 da cláusula 8.ª;
  - b) A não prestação de serviço por 5 ou mais dias consecutivos ou por 10 ou mais dias interpolados, sem justificação válida.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**Prazo**

O contrato vigora desde a sua outorga até ao cumprimento ou caducidade de todas as obrigações dele emergentes.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**Natureza do contrato, lei e foro**

O contrato tem natureza administrativa, rege-se pela lei portuguesa e os litígios emergentes da sua interpretação e execução são dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Ajuda, Lisboa, 6 de fevereiro de 2023

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE

*(Jorge Marques)*

*(Margarida Gonçalves Fernandes Coimbra)*

## CONTRATO N.º FAJ/2023-209(Av)

### ANEXO

[A que se referem as cláusulas 1.ª e 4.ª]

**Função:** Professora de Xadrez

**Entidade Adjudicante:** FREGUESIA DA AJUDA – NIPC: 501138943 – Calçada da Ajuda, n.º 236,  
1300-012 Lisboa – Tel.: 213616110 – Correio eletrónico:  
[geral@jf-ajuda.pt](mailto:geral@jf-ajuda.pt)

**Procedimento pré-contratual:** Ajuste direto, n.º FAJ/2023-209(AD)

**Conteúdo funcional:** Equivalente ao de Assistente Técnica Administrativa

**Coefficiente de esforço:** 5 horas por semana

**Preço base:** Contrato: 6840,00 €; Avença mensal: 570,00 €; Valor hora: 7,15 €

**Valor máximo do contrato** (Art. 17.º do CCP): 19 999,00 €

**Local de prestação do serviço:** Junta de Freguesia da Ajuda

**Prazo de execução:** 31 de dezembro de 2023, com início em janeiro de 2023 (prorrogável nos termos da cláusula 3.ª).

**Gestor do contrato:** Maria Cristina Rodrigues Abreu